



Poder Judiciário
Estado do Espírito Santo
Núcleo de Assessoramento Técnico – NAT

PARECER TÉCNICO/NAT/ TJES Nº 448/2020

Vitória, 11 de março de 2020

Processo n° [REDACTED]
[REDACTED] impetrado pelo
[REDACTED]
[REDACTED] em
favor de [REDACTED].

O presente Parecer Técnico visa atender a solicitação de informações técnicas da 2ª Vara de Conceição da Barra - ES, requeridas pelo MM. Juiz de Direito Dr. Diego Franco de Sant'anna, sobre os procedimentos: **Agendamento de consultas médicas para realização dos exames de Eletroencefalograma (EEG) e de endoscopia digestiva alta (EDA).**

I – RELATÓRIO

1. De acordo com a Inicial, a Requerente, de 72 anos, fora encaminhada para consulta com neurologista, por suspeita de tumor; este especialista solicitou exame de eletroencefalografia (EEG) para melhor avaliação do caso. Também foi solicitada a realização de endoscopia digestiva alta (EDA), porém não pode realizá-lo por possuir um stent, sendo necessário sua realização em um hospital. Pelo exposto, recorre a via judicial para conseguir realizar seus exames.
2. Às fls. 55 consta protocolo de consulta e exames, Agência Municipal de Agendamento – AMA, com data de recebimento em 18/02/2019 para endoscopia.
3. Às fls. 56, 89 e 90 consta laudo ambulatorial individualizada – BPAI, emitido em



Poder Judiciário
Estado do Espírito Santo
Núcleo de Assessoramento Técnico – NAT

- 18/02/2019 pela Dr^a Stephane Alcântara Freitas, CRM ES 14702, solicitando endoscopia digestiva alta devido a plenitude pós prandial.
4. Às fls. 61 consta o Espelho do SISREG III com a solicitação de consulta com neurologista, requerida no dia 08/11/2018, sendo justificado que a paciente [REDACTED] apresenta cefaléia persistente de forte intensidade.
 5. Às fls. 65 e 66 consta ofício, emitidos em junho/2019, informando que a endoscopia foi solicitada ao Estado porém não foi disponibilizada ate o momento.
 6. Às fls. 81 e 82 consta OFÍCIO SEMUS nº 425/2019, emitido em 16/08/2019 para o Promotor de Justiça, informando que ficou agendada a endoscopia em favor da paciente, para o dia 08/08/2019 na Rede Cuidar Norte, no Município de Nova Venécia - ES.
 7. Às fls. 87 consta resposta ao OF.MP/PJCCB/Nº 1166/19, emitido em 16/10/2019, referindo que a endoscopia foi agendada para o dia 26/09/2019, mas a paciente não teve condições de realizar o exame, sendo solicitado que seja feito em ambiente hospitalar.
 8. Às fls. 89 e 90 consta o Laudo Ambulatorial Individualizado – BPA I, preenchido pela Dra. Stephane A. Freitas, no dia 18/02/2019, com a solicitação de Endoscopia Digestiva Alta para a paciente [REDACTED], sendo informado a hipótese diagnóstica de plenitude pós prandial.
 9. Às fls. 91 constam protocolo de consulta e exames, da Agência Municipal de Agendamento – AMA, com data de recebimento em 08/08 e 11/09/2019 para esofagogastroduodenoscopia e EEG respectivamente.



Poder Judiciário
Estado do Espírito Santo
Núcleo de Assessoramento Técnico – NAT

II – ANÁLISE

DA LEGISLAÇÃO

1. A **Portaria Nº 399 de 22 de fevereiro de 2006** divulga o Pacto pela Saúde 2006 – Consolidação do SUS e aprova as Diretrizes Operacionais do referido pacto. Em seu Anexo II, item III – Pacto pela Gestão, item 2 – Regionalização, define que um dos objetivos da Regionalização é garantir a integralidade na atenção à saúde, ampliando o conceito de cuidado à saúde no processo de reordenamento das ações de promoção, prevenção, tratamento e reabilitação com garantia de acesso a todos os níveis de complexidade do sistema.
2. A **Resolução nº 1451/95 do Conselho Federal de Medicina** define urgência e emergência:

Artigo 1º – Os estabelecimentos de Prontos Socorros Públicos e Privados deverão ser estruturados para prestar atendimento a situações de urgência emergência, devendo garantir todas as manobras de sustentação da vida e com condições de dar continuidade à assistência no local ou em outro nível de atendimento referenciado.

Parágrafo Primeiro – Define-se por **URGÊNCIA** a ocorrência imprevista de agravo à saúde com ou sem risco potencial de vida, cujo portador necessita de assistência médica imediata.

Parágrafo Segundo – Define-se por **EMERGÊNCIA** a constatação médica de condições de agravo à saúde que impliquem em risco iminente de vida ou sofrimento intenso, exigindo portanto, tratamento médico imediato.

DA PATOLOGIA e TRATAMENTO

1. Não serão abordados, por se tratar de investigação diagnóstica.



Poder Judiciário
Estado do Espírito Santo
Núcleo de Assessoramento Técnico – NAT

DO PLEITO

1. **Agendamento de consultas médicas para realização dos exames de Eletroencefalograma (EEG) e de endoscopia digestiva alta (EDA).**

III– CONCLUSÃO

1. Trata-se de uma demanda com solicitação de **“Agendamento de consultas médicas para realização dos exames de Eletroencefalograma (EEG) e de endoscopia digestiva alta (EDA)”**, sendo anexados ao Processo vários ofícios, exames e protocolos relacionados a otorrinolaringologia, solicitação de exame reumatológico, encaminhamento para setor de oftalmologia, dentre outros Documentos não relacionados a solicitação pleiteada.
2. **Em relação a agendamento de consulta para a realização de Endoscopia Digestiva Alta, temos a dizer:**

- A Endoscopia Digestiva Alta (EDA) é um procedimento utilizado para visualizar o tubo digestivo superior, incluindo o esôfago, estômago e duodeno, através de um tubo flexível equipado com uma pequena câmara na extremidade que transmite a imagem para um monitor. O tubo flexível (endoscópio) é inserido na boca e passa para o esôfago, estômago e duodeno. A EDA é utilizada para diagnosticar e, por vezes, tratar várias doenças que afetam o esôfago, o estômago e o duodeno. Este exame pode ser efetuado num consultório médico devidamente equipado para o efeito ou em meio hospitalar. Pacientes classificados com doença sistêmica grave e/ou pacientes com doença sistêmica grave ameaçadora constante à vida que serão submetidos à endoscopia diagnóstica ou terapêutica devem ser encaminhados para hospital de elevada complexidade que disponha de serviço de endoscopia digestiva para sua realização.

- Foi encaminhada ao processo uma solicitação de Endoscopia Digestiva Alta sendo



Poder Judiciário
Estado do Espírito Santo
Núcleo de Assessoramento Técnico – NAT

justificado que a Requerente apresenta plenitude pós prandial (sensação desagradável de persistência prolongada de alimentos no estômago). Não foi encaminhado um laudo informando sobre os sintomas gástricos associados e hipótese diagnóstica que justifiquem a indicação de Endoscopia Digestiva Alta. Portanto, este Núcleo entende que **a paciente tem indicação de ser avaliada por um médico gastroenterologista, em caráter eletivo, para avaliação do quadro e verificação da real necessidade de realização de Endoscopia Digestiva Alta.**

3. **Em relação a agendamento de consulta para a realização de Eletroencefalograma (EEG) temos a dizer:**

- O Eletroencefalograma (EEG): é um método de monitoramento eletrofisiológico que para registrar a atividade elétrica do cérebro. Trata-se de um método normalmente não-invasivo, com eletrodos colocados no couro cabeludo, muito embora haja alguns métodos utilizados em aplicações específicas que são invasivos. A EEG mede as flutuações de tensão resultante da corrente iônica dentro dos neurônios do cérebro; é um exame fornecido pelo SUS, sob o código de procedimento 02.11.05.003-2 (eletroencefalograma em sono induzido c/ ou s/ medicamento (EEG)); 02.11.05.005-9 (eletroencefalograma quantitativo c/ mapeamento (EEG)); sendo considerado de Média Complexidade. **Este exame é solicitado, de maneira geral, por profissionais médicos especializados em neurologia (neurologistas), visto que é indicado em caso de suspeita de alterações da atividade elétrica cerebral e dos ritmos cerebrais fisiológicos; Epilepsia ou suspeita clínica dessa doença; Pacientes com alteração da consciência e Avaliação diagnóstica de pacientes com outras doenças neurológicas (ex: infecciosas, degenerativas).**

- Foi anexado ao Processo o Espelho do SISREG III com a solicitação de consulta com neurologista em novembro de 2018, sendo justificado a paciente [REDACTED] apresenta cefaléia persistente de forte intensidade. Segundo consta o portal do SUS (<https://portalsus.es.gov.br/>) **a solicitação de consulta com neurologista geral,**



Poder Judiciário
Estado do Espírito Santo
Núcleo de Assessoramento Técnico – NAT

REFERÊNCIAS

Kemp R. Et al; Protocolo Clínico e de Regulação de Acesso e de Preparo para Endoscopia Digestiva, disponível em:

http://rca.fmrp.usp.br/wp-content/uploads/sites/176/2017/06/432_Digestiva_Diversas_protocolo_clinico_e_de_regulacao_do_acesso_para_endoscopia_digestiva.pdf

Tack J.; Talley N. J.; Transtornos gastroduodenais, disponível em:

http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0004-28032012000500005

Ministério da Saúde. SIGTAP. Disponível em

<http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/procedimento/publicados/consultar>